



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2011**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2011**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia 12/12/2011, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,70, caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

---

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (061) 2022-7041. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> 51/2011  
PROCESSO Nº 23000.002272/2011-19

**OBJETO:** Contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e executar o tratamento químico das águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários para os equipamentos e centrais de condicionamento de ar do Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação – CNE, no âmbito do Ministério da Educação, Brasília/DF.

**ANEXOS: I - Termo de Referência**  
**II - Minuta de Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14	DA VISTORIA
15	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DAS SANÇÕES/DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA VIGÊNCIA CONTRATUAL/DA GARANTIA CONTRATUAL
17	DO CONTRATO
18	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2011**

**PROCESSO Nº 23000.002272/2011-19**

O Ministério da Educação, por meio de sua Pregoeira Milena Lins Fernandes Soares, designado pela Portaria nº 86, de 16.6.2011, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 20.6.2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do Tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 2.271, de 7/7/1997, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 12 de Dezembro de 2011**

**HORÁRIO: 14h30min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e executar o tratamento químico das águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários para os equipamentos e centrais de condicionamento de ar do Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação – CNE, no âmbito do Ministério da Educação, Brasília/DF.

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

**a) Termo de Referência – Anexo I**

**b) Minuta de Contrato – Anexo II**

# 1 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3 Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas para acesso ao sistema eletrônico por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas de contratar com o MEC, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas a contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3.1 No que se refere a vedação de consórcio, cabe mencionar que tratar-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia onde as empresas se consorciam vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 5/6/2003, Anexo IV, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003

2.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

### **3 OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

### **5 DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A partir das 14h30min do dia 12 de dezembro de 2011, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº

51/2011, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do Edital no COMPRASNET, até as 14h30min do dia 12/12/2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços, Encarte I do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado, deverão ser enviada juntamente com a documentação contida no item 9 - Da Habilitação - deste Edital, **no mesmo dia até 4 horas após o encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro**, pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O Envio deverá se feito por meio do fax nº (61) 2022-7041 ou do *e-mail* institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05). Deverá conter na proposta:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
  - b.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, **seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

- c) Especificações detalhadas dos materiais/produtos/equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, discriminando as quantidades, características técnicas, marca, prazo de validade, nome do fabricante, etc., incluindo mão-de-obra necessária.
- d) Cronograma físico-financeiro do serviço, detalhado por etapas mensais, com indicação dos percentuais das etapas, desembolso mensal e acumulado, etc., o qual servirá de base como instrumento de planejamento, medição e faturamento dos serviços pelo MEC, consoante modelo contido no Encarte “B”.
- e) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- f) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, para contato, bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa referentes ao representante da empresa.
- g) Garantia a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pelo MEC, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos, por um período de 12 meses, conforme item 12 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

5.7 A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível às demais licitantes.

5.7.1A Pregoeira solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.

5.7.2 A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. A Pregoeira, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando à Pregoeira a análise daquele(s).

5.7.3 A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão da Pregoeira inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o

fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

**5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

5.9 No caso de utilização de material importado, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até 4 horas após o encerramento da fase de lances, para o Fax (61) 2022-7041, ou pelo email [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)** com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis,: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “L”, ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2011  
AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA MILENA LINS  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

## **7 DA DESCONEXÃO**

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## **8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

**8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.**

**8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.8.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.8.4 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5

(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### 9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

- 9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

### 9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.3.1 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para

a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

#### 9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica – expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou esteja executando serviço de coleta de amostras e tratamento contínuo das águas em central de ar condicionado compreendendo os locais e quantitativos abaixo:

9.1.4.1.1 cujo somatório da capacidade das torres de resfriamento seja igual ou superior a **500,00 m<sup>3</sup>/hora** de vazão;

9.1.4.1.1 tratamento de água de bandeja de fan coils com pastilhas bactericida, cujo somatório de aparelhos seja igual ou superior a **45 unidades**; e

9.1.4.1.1 análises de água com detecção da bactéria legionella, com o devido registro nos conselhos Regional de Química e Conselho Regional de Biologia em nome dos seus responsáveis técnicos na área de Biologia e de Engenharia Química;

9.1.4.2 Certificação de Calibração – os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água deverão estar de acordo com a determinação do INMETRO e devidamente calibrados, tal comprovação será através de cópia dos instrumentos calibrados.

9.1.4.3 *Declaração* da licitante que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação por meio de documentos que possui em seu quadro os funcionários qualificados para a realização dos serviços, incluindo os responsáveis técnicos profissionais de nível superior com habilitação na área de Engenharia Química e de Biologia ou comprovação através de registro em carteira que o Engenheiro Químico e o Biólogo pertencem ao quadro de funcionário da empresa licitante. A comprovação

do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de trabalho, ou contrato social, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.1.4.4 Declaração que a Empresa licitante possui Registro junto ao IBAMA para descarte de produtos não poluentes, tal declaração deverá ser apresentada através do devido copia do registro da empresa licitante junto ao IBAMA.

9.1.4.5 Declaração formal de poder disponibilizar equipamentos, materiais, produtos químicos e pessoal qualificado para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º, art. 30 da lei 8.666/93.

#### **9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:**

a)De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e de que atende aos requisitos da habilitação;

b)De que não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

c)Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório;

d)De que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;

e)Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**9.1.6** Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco "L", Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

## **11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

12.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.2 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.3 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

### **14 DA VISTORIA**

14.1 A vistoria, se realizada, deverá ser conforme o item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício 2011, no programa de trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.2. As despesas dos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas a dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

### **16 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DAS SANÇÕES/DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA VIGÊNCIA CONTRATUAL/DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Conforme disposto nos itens 6, 7, 8, 11, 12, 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **17 DO CONTRATO**

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será lavrado contrato com a adjudicatária, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II, com vigência de 1



(um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8666/93.

17.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidores do MEC, conforme item 14 do Termo de Referência, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

17.4A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.5 O MEC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

17.6 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.7 Na hipótese de a adjudicatária não atender à condição acima ou recusar a assinar o Contrato sem apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

17.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

17.9 A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

17.10 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.11 O recebimento dos bens e serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 c/c o § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

17.12 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17.13 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado.

17.14 Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 1(um) ano, a contar da data limite da apresentação da Proposta constante do instrumento convocatório, devidamente fundamentada em Planilhas de Custo e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações.

17.15 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

17.16 A repactuação a que a Contratada fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **18 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados e do Relatório de Atividades devidamente assinados.

18.1.1 Nota Fiscal: As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFE) conforme Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, cláusula segunda, inciso I, e emitidas com os seguintes dados: Destinatário; CNPJ; Estadual; Endereço.

18.1.3 Deverão também constar nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

18.1.4 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

18.1.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

18.2.1 pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

18.2.2 recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

18.2.3 a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

18.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

18.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando o contratado:

18.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

19.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal dos serviços contratados, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal dos serviços contratados, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor o valor mensal dos serviços contratados, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

19.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

20.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

20.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

20.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.11 Dúvidas a respeito deste edital deverão ser encaminhadas ao e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

20.12 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **21 DO FORO**

21.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Milena Lins Fernandes Soares  
**Pregoeira**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2011**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e executar o tratamento químico de águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários para os equipamentos e centrais de condicionamento de ar do Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito do Ministério da Educação, Brasília/DF.

**2. OBJETIVO**

Realizar análises e tratamento das águas do sistema de ar condicionado, ajustando as suas propriedades químicas, com o objetivo de prevenir a manifestação de agentes patogênicos e proporcionar a conservação das bombas d'água, tubos, conexões e os equipamentos diretamente envolvidos no sistema de refrigeração, evitando a deterioração de seus componentes.

**3. JUSTIFICATIVA**

A execução dos serviços de controle e tratamento das águas geladas e condensadas é importante para a preservação e conservação da qualidade do sistema de climatização, no tocante aos problemas de corrosões e incrustações, bem como inibir o desenvolvimento de microorganismos patogênicos, com a aplicação de inibidores de corrosão, biocida e produtos para ajustes do PH da água, cuja realização desses serviços seja executada por empresa capacitada e pessoal qualificado.

**4. RELAÇÃO DE ANEXOS**

São partes integrantes deste Termo de Referência os Encartes abaixo relacionados:

- Encarte I – Planilha estimativa dos custos mensal e anual.
- Encarte II – Planilha estimativa dos encargos sociais.
- Encarte III – Modelo de declaração de vistoria.

- Encarte IV – Modelo de Ordem de Serviço.

## **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência que se enquadra como serviço comum, de natureza não continuada, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; na IN nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21/06/1993, com suas alterações subsequentes.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 10/01/2010.

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer:

- 7.1.1 As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 7.1.2 As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- 7.1.3 As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 7.1.4 As disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes, no que couber;
- 7.1.5 Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 7.1.6 Às normas técnicas específicas, se houver;
- 7.1.7 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 7.1.8 A Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- 7.1.9 A Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 25/03/2004;
- 7.1.10 As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - 7.1.10.1 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - 7.1.10.2 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - 7.1.10.3 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 7.1.11 As Resoluções dos Conselhos Federais de Engenharia e Arquitetura, Química e Biologia, no que couber;
- 7.1.12 As recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução RE nº 09, de 16.01.2003;
- 7.1.13 Publicações da ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (*Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association*);

7.2 Os serviços consistem em: coleta de amostras, análise e tratamento contínuo, preventivo e corretivo, químico e microbiológico das águas geladas e condensadas do sistema de ar condicionado;



**7.2.1** Nos serviços estão inclusos o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos.

**7.3** Serviços a serem realizados sem ônus adicionais para o CONTRATANTE:

**7.3.1** Todos os testes químicos e biológicos para a elaboração dos laudos e relatórios;

**7.3.2** Alteração da forma de coleta, análise ou tratamento, assim como a forma de apresentação do relatório mensal;

**7.3.3** Purgas para análise;

**7.4** A coleta das amostras deverá ser realizada observando, principalmente:

**7.4.1** Para análises físico-químicas:

a. Definir ponto de coleta que não sofra influencia externa;

b. Limpar o ponto de coleta de tal forma a garantir a não contaminação da amostra;

c. Utilizar luvas de látex e bolsas térmicas;

d. Evitar o uso de conservantes nas amostras;

e. Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório. Caso não seja possível enviar as amostras no mesmo dia, colocar sob refrigeração até o momento do envio.

f. As amostras deverão ter validade máxima de 12 horas para início das análises.

**7.4.2** Para análises microbiológicas:

a. Realizar o mesmo procedimento para a análise físico-química;

b. Deverá ser coletada cerca de 100ml de água em frasco de vidro, esterilizado em autoclave, radiação U.V. e micro-ondas; e posteriormente embalado em papel alumínio de modo que seu gargalo e a tampa permaneçam protegidos;

**7.4.3** A coleta das amostras para análise físico-química e microbiológica deverá ser igual ou superior a treze (13) mensais, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização.

**7.5** As análises físico-químicas deverão ser realizadas de acordo com os parâmetros apresentados abaixo, considerando o Valor Máximo Permitido (VMP) para a água gelada e água condensada das torres de arrefecimento:

- Alcalinidade hidróxido (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Alcalinidade parcial (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Alcalinidade total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Bicarbonato alcalino (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Condutividade (VMP: 2.000 µS/cm);

- Cloretos (VMP: 300 mg Cl<sup>-</sup>/L);

- Dureza Cálcio (VMP: 240 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Dureza Magnésio (VMP: 60 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Dureza total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Dureza permanente (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);

- Ferro (VMP: 3 mg Fe<sup>+2</sup>/L);

- Sílica (VMP: 150 mg SiO<sub>2</sub>/L);

- Turbidez (VMP: 100 NTU);

- Sólidos dissolvidos (VMP: 1.360 mg NaCl/L);

- Valor "pH" – água gelada (entre 8,0 e 9,5) – água condensada (entre 6,0 e 7,5);

- Taxa de corrosão ao aço carbono (menor que 3 mpy);

- Taxa de corrosão ao cobre (menor que 0,5 mpy);

- Monoetilenoglicol (25% de concentração da solução).

**7.5.1** As análises microbiológicas deverão ser realizadas nas águas condensadas das bandejas dos *fan-coils*.

**7.6** Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

**7.7** Nas análises que apresentarem valor fora do padrão deverão ser realizadas novas coletas até 10 (dez) dias após, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Caso permaneça fora do padrão, deverá ser solicitada autorização ao Fiscal do Contrato, via impresso e *e-mail*, a fim de realizar o tratamento da água.

**7.8** Os valores encontrados no item anterior deverão, obrigatoriamente, constar nos **RELATÓRIOS** mensais contendo:

**7.8.1** Introdução (razão social, endereço, CNPJ, contato, *e-mail*, telefone e fax do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**);

**7.8.2** Nomenclatura;

**7.8.3** Procedimentos utilizados nas coletas e análises;

**7.8.4** Laudos das análises físicos-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas e das bandejas dos *fan-coils*;

**7.8.5** Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;

**7.8.6** Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;

**7.8.7** Relação dos equipamentos (com data de aferição e validade de utilização), ferramentas e EPI's utilizados;

**7.8.8** Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;

**7.8.9** Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;

**7.8.10** Acidentes de trabalho porventura ocorridos;

**7.8.11** Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia e picos de consumo de energia; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.

**7.8.12** Nos laudos deverão constar: A razão social, endereço e CNPJ do laboratório, nomes dos Responsáveis Técnicos e suas respectivas inscrições nos Conselhos correspondentes; data e hora da coleta e da análise, pontos de coleta, mês de referência, metodologia, equipamento utilizado, parâmetros analisados, valores padrões, resultados obtidos, avaliação, observações e tratamentos contínuos, preventivos ou corretivos;

**7.9** O tratamento contínuo deverá ser executado da seguinte maneira:

**7.9.1** Diariamente, nos sistemas de águas condensadas por meio de bombas dosadoras automáticas com inibidores de corrosão e biocida que protejam a superfície metálica de corrosão e evitem a proliferação de microorganismos, em conformidade com os padrões

técnicos que deverão constar, obrigatoriamente, no primeiro relatório. E, trimestralmente ou quando necessária, realizar a limpeza química cujo procedimento deverá constar no primeiro relatório mensal a fim de avaliação pelo Fiscal do Contrato.

**7.9.2** Mensalmente nos sistemas de águas geladas com inibidores de corrosão, conforme resultados obtidos por meio das análises realizadas em cada sistema.

**7.9.3** Trimestralmente, nas bandejas dos *fan-coils* através de microbiocida específico, neutralizador de odores, biodegradável, não corrosivo, não tóxico e que combata, ou previna a proliferação ou formação de fungos, bactérias, algas e do biofilme. Deverá ser observada a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo de tratamento.

**7.10** Qualquer tipo de tratamento deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato e sempre comunicado com antecedência ao **CONTRATANTE**.

**7.11** O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser submetido para previa aprovação por parte do **CONTRATANTE**.

**7.12** A **CONTRATADA** disponibilizará **RECURSOS HUMANOS** de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Contrato, nas seguintes categorias profissionais:técnicas,

**7.12.1** 01 (um) Responsável Técnico na área de química e 01 (um) Responsável Técnico na área microbiológica, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos. Tais profissionais serão os coordenadores e prepostos dos trabalhos e os responsáveis pela elaboração dos laudos e relatórios. Deverão realizar visitas periódicas de manutenção contínua ou preventiva mensal de, no mínimo, 02 (duas) horas de duração, para o Eng<sup>o</sup> Químico e 12 (doze) horas para o Biólogo, e durante o horário do expediente do **CONTRATANTE**.

**7.13** Quanto aos produtos químicos e/ou equipamentos fornecidos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos itens abaixo:

**7.13.1** Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela **CONTRATADA**.

**7.13.2** Deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, na data da remoção, todos os produtos substituídos. O descarte dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**7.13.3** Deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do **CONTRATANTE** antes do início da primeira aplicação;

**7.13.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados;

**7.13.5** Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus ao **CONTRATANTE**;

**7.13.6** Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da **CONTRATADA** por pessoa não autorizada;

**7.13.7** O fornecimento, manuseio, calibração, conservação e transporte de todo ou qualquer material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, bem como a armazenagem, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.13.8** Qualquer modificação no material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, deverá ser comunicada por escrito (impresso) e via *e-mail*, ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para avaliação do **CONTRATANTE**.

## **8- DAS SANÇÕES**

**8.1-** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

**8.1.1** apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;

**8.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.2** Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**8.2.1** advertência;

**8.2.2** multa;

**8.2.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que o CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.

**9.3** Manter os funcionários identificados através de crachás, uniformizados e utilizando EPI's condizentes com o serviço a executar.

**9.4** Instruir seus funcionários sobre a proibição de utilizar as dependências do **CONTRATANTE** como alojamento, moradia ou para fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente.

**9.5** Enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**.

**9.6** Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou estipulado pelo **CONTRATANTE**, sempre que os serviços sejam julgados insatisfatórios ou apresente conduta prejudicial ou inconveniente a disciplina ou ao interesse do serviço público. Em hipótese alguma tal empregado poderá retornar as dependências do **CONTRATANTE**.

**9.7** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes, por escrito (impresso) e via e-mail, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação do **CONTRATANTE**.

**9.8** Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

**9.9** A **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo MEC.

- 9.10** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- 9.11** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 9.12** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de intervenção durante a execução dos serviços.
- 9.13** Observar as normas de segurança do trabalho adotadas pelo **CONTRATANTE** em suas dependências.
- 9.14** Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários a aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei No 8.666/93.
- 9.15** Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, durante a execução.
- 9.16** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência ou indicio de furto ou vandalismo em produtos ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 9.17** Interagir com as demais empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**, envolvidas na manutenção das demais instalações (elétrica, hidro-sanitárias, elevadores, automação, etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas.
- 9.18** Os relatórios mensais e de vistoria inicial, e qualquer documentação da **CONTRATADA** deverão ser enviados impressos e via *e-mail*, digitalizados (em arquivo no formato PDF), ao Fiscal do Contrato.
- 9.18.1** Tais relatórios deverão ser encaminhados ate 20 (vinte) dias após a coleta das amostras.
- 9.19** Encaminhar ao Fiscal do Contrato, relatório de vistoria inicial, contendo todos os dados exigidos no relatório mensal e:
- 9.19.1** Fotografias das áreas internas dos equipamentos que sofrerão ação direta do tratamento contínuo, incluindo comentários sobre a situação das mesmas quando necessitarem de algum tipo de intervenção necessária ao bom desempenho do tratamento;
- 9.19.2** Procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água condensada das torres de arrefecimento, das bandejas dos *fan coils*.
- 9.20** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.
- 9.21** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos, decorrentes do tratamento químico, falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA**.
- 9.22** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- 9.23** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.
- 9.24** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

**9.25** Em hipótese alguma, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato.

**9.26** Zelar pela área que for executar os serviços contratados.

**9.27** Designar seu preposto, mediante prévia aceitação da **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações.

**9.28** Conhecer as especificações técnicas dos equipamentos envolvidos na execução do objeto do Contrato.

**9.29** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

**9.30** Observar vedações previstas na Legislação contra o nepotismo - Dec. n° 7.203 de 04/06/2010.

**9.31** Certificação de Calibração – os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água deverão estar de acordo com a determinação do INMETRO e devidamente calibrados, tal comprovação será através de cópia dos instrumentos calibrados.

## **10. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme disposto a seguir:

**10.1.1** O acompanhamento e a fiscalização do contrato, observados as disposições deste Termo, ficarão a cargo de um representante (ou comissão) designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**10.1.2** No decorrer do acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições constantes da IN SLTI/MPOG n° 02/2008 e suas alterações.

**10.1.3** Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**10.1.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**10.1.5** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados.

**10.1.6** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato.

**10.1.7** Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** em relação ao acordado.

**10.2** Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.

**10.3** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

**10.4** Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

**10.5** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através dos prepostos por ela indicados.

**10.6** Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**10.7** Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.

**10.8** Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

**10.9** Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços.

**10.10** Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

**10.10.1** Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso devera ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Fiscal do Contrato.

**10.11** Caso necessário, acatar e por em pratica as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos materiais e equipamentos.

## **11. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os serviços serão prestados nas instalações prediais do Ministério da Educação, em Brasília, nos locais abaixo relacionados e terão início com a emissão da Ordem de Serviço até o décimo dia após a assinatura do contrato.

**11.1.1** Edifício Sede e Edifício Anexo I e II - Esplanada dos Ministérios - Bloco L.

**11.1.2** CNE - Conselho Nacional de Educação – Via L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50.

**11.2** A execução dos serviços deverá ocorrer durante o horário de expediente e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato para a execução dos serviços de coleta de amostras, análise e tratamento contínuo das águas geladas (dos circuitos primários e secundários) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos *fan coils*) do sistema de ar-condicionado nas dependências do Ministério da Educação terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** - A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **14. DA VISTORIA**

**14.1.** Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão desenvolvidos os serviços até dois dias úteis antes da abertura da licitação, objetivando conhecer as condições em que deverão se desenvolver os serviços e obtenção de subsídios para elaboração da proposta comercial, tendo em vista que a RE nº09/2003 determina o número de coletas pela área em metros quadrados.

**14.2.** A marcação da vistoria deverá ser agendada na Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial pelo telefone 2022-7335.

**14.3.** A licitante poderá verificar todas as particularidades das instalações e condições gerais dos equipamentos, bem como o nível de responsabilidade envolvida.

**14.4.** A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa licitante, que confirmará seu vínculo com a licitante no ato da vistoria.

**14.5.** As licitantes que deixarem de realizar vistoria não poderão alegar qualquer desconhecimento ou dúvida relativo aos serviços a serem executados.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

**15.1.1** Atestado de Capacidade Técnica – expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou esteja executando serviço de coleta de amostras e tratamento contínuo das águas em central de ar condicionado compreendendo os locais e quantitativos abaixo:

- cujo somatório da capacidade das torres de resfriamento seja igual ou superior a **500,00 m<sup>3</sup>/hora** de vazão;
- tratamento de água de bandeja de fan coils com pastilhas bactericida, cujo somatório de aparelhos seja igual ou superior a **30 unidades**;
- análises de água com detecção da bactéria legionella, com o devido registro nos Conselhos Regionais competentes em nome de seus responsáveis técnicos.

**15.1.2** Registros ou as inscrições nos Conselhos Regionais competentes de acordo com as atividades correspondentes ao objeto do Termo de Referência. **15.1.3** Documentação que comprove a capacidade para desempenhar a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais competentes e pertinentes com o objeto do Termo de Referência.



**15.1.4** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, os profissionais de nível superior devidamente habilitados na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

**15.1.4.1** A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de carteiras de trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

**15.1.4.2** Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

## **16. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor estimado a ser pago **mensalmente** e **anualmente** pelos serviços de coleta de amostras, análise e tratamento contínuo das águas geladas (dos circuitos primários e secundários) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos *fan-coils*) do sistema de ar condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários, no Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação está detalhada na **Planilha Estimativa de Preço Mensal** e do **Custo Estimado Anual** no **Encarte I** deste Termo de Referência.

As estimativas de consumo de material podem sofrer alterações nas quantidades de acordo com os sistemas a serem tratados, entretanto os referidos produtos devem manter as qualidades a que foram propostos e atendam às necessidades das centrais de ar condicionado do Ministério da Educação.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados e do Relatório de Atividades devidamente assinados.

**17.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**17.2.1** pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

**17.2.2** recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**17.2.3** a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**17.3** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.4** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**17.5** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando o contratado:

**17.5.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**17.5.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.6** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**17.7** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **18. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício 2011, no programa de trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**18.2.** As despesas dos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas a dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

## **19. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**19.1.** A licitante deverá consignar de forma expressa no sistema eletrônico o valor global dos serviços ofertados, devendo estar incluso os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributos e contribuições, e os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

**19.1.1** A licitante deverá indicar na proposta:

- h) preços unitário e total, expressos em R\$ (Reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**19.2** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**19.3** A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte I e Encarte II, devendo constar na proposta os requisitos descritos abaixo:

- a) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.
- i) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- j) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

**19.4** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo, em Edital e em seus Anexos.

**19.5** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

**19.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo, às do Edital e do Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**19.7** Apresentar um plano de descarte e destinação de vasilhames e/ou produtos utilizados no tratamento da água e materiais utilizados na coleta e exames de amostras pela **CONTRATADA** após a finalização dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atentando para os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme dispõe o Art. 2º da IN/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

**19.8** Declaração que a Empresa licitante possui Registro junto ao IBAMA para descarte de produtos não poluentes, tal declaração deverá ser apresentada através da devida cópia do registro da empresa licitante junto ao IBAMA.

**19.9** Declaração formal de poder disponibilizar equipamentos, materiais, produtos químicos e pessoal qualificado para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º, art. 30 da lei 8.666/93.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Consultas a respeito deste Termo de referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

**20.2.** Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

# ENCARTE I

## PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAL E ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (h/mês)	QTD TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>1.0</b>	<b>Mão-de-obra</b>				
1.1	Biólogo	12	01		
1.2	Eng. Químico	2	01		
1.3	Encargos Sociais	%	72,30		
	<b>Total do item</b>				
<b>2.0</b>	<b>Monitoramento da qualidade das águas</b>				
2.1	Análises microbiológicas	amostras	09		
2.2	Análises físico-químicas	amostras	04		
2.3	Relatório técnico	Ud	01		
2.4	Limpeza e higienização dos reservatórios	Ud	01		
2.5	Fornecimento de inibidor de corrosão (água condensada)	Kg	190,00		
2.6	Fornecimento de inibidor de corrosão (água gelada)	Kg	122,00		
2.7	Fornecimento de biocida (água condensada)	Kg	131,00		
2.8	Tratamento de água de bandeja (fan-coil)	Ud	33		
	<b>Total do item</b>				
<b>3.0</b>	<b>Subtotal</b>				
<b>4.0</b>	<b>B.D.I.</b> (Administração central, riscos/seguros, benefício/lucro, despesas financeiras, tributos-ISS, PIS, COFINS).	%		21,45	
	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO</b>	<b>GERAL</b>	<b>POR</b>	<b>MÊS</b>	
	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO POR ANO</b>				

Fonte: [WWW.pgr.mpf.gov.br](http://WWW.pgr.mpf.gov.br) Pregão 132/2009 de 05/01/2010. Sindibios/RS-2010/2011. Sinqusp 2010/2011.

## ENCARTE II

### PLANILHA ESTIMATIVA DOS ENCARGOS SOCIAIS

<b>COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>%</b>
INSS(CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA)	20,00
FGTS	8,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESI / SESC	1,50
SENAI / SENAC	1,00
SAT (podendo variar entre 1%, 2% e 3%)	3,00
INCRA	0,20
SEBRAE	0,60
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B</b>	
FÉRIAS	11,11
13º SALÁRIO	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78
AUXÍLIO DOENÇA	1,39
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02
FALTAS LEGAIS	0,20
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>24,16</b>
<b>GRUPO C</b>	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
AVISO PRÉVIO TRABALHO	0,00
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08
FGTS (rescisões sem justa causa)	4,00
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>4,50</b>
<i>Incidência do Grupo A sobre o Grupo B, exceto Abono de férias</i>	<b>6,84</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>72,30</b>

1- O BDI foi obtido pela fórmula disponível no Acórdão -TCU 325/2007 e pelos percentuais médios, abaixo discriminados:

- Administração central – 5,18 %
- Despesas financeiras – 0,70 %
- Lucro – 5,95 %
- Riscos – 0,97 %
- Tributos – 8,65 %

## **ENCARTE III**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

A Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC, declara que a licitante \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, através do seu Representante legal da empresa, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tomando conhecimento das condições e características dos serviços a serem executados.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da DIMP/CGRL

Declaro ter realizado a vistoria, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características dos serviços a serem executados, referentes ao objeto discriminado no Edital de Licitação.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

## **ENCARTE IV**

### **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone/Fax

--	--

Autorizamos o início da prestação de serviços de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e a execução do tratamento químico de águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado no Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, e no Conselho Nacional de Educação – CNE.

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no contrato.

---

**MEC**

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2011.

---

**Empresa prestadora do serviço**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2011**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 23000.002272/2011-19**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº XX/2011, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE  
RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA  
XXXXXXXXX.**

Aos XXXX dias do mês de XXX do ano de **dois mil e onze**, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/**CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral, **CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, RG nº 952.875, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 685.581.984-20, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 978, de 28 de julho de 2010, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/10, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, **XXXX/XX**, neste ato representada pelo cargo **xxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº **XXXX**, SSP/XX, e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente na **XXXXX**, , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2011**, **Processo nº 23000.002272/2011-19**, sob a forma de execução indireta, no

regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/ SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de coleta de amostras, análise microbiológica, física-química e execução do tratamento químico de águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários para os equipamentos e centrais de condicionamento de ar dos Edifícios Sede, Anexos I e II, e do Conselho Nacional de Educação – CNE, no âmbito do Ministério da Educação em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011 e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata o presente instrumento consistem em coleta de amostras, análise e tratamento contínuo, preventivo e corretivo, químico e microbiológico das águas geladas e condensadas do sistema de ar condicionado, estando inclusos o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serviços a serem realizados sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**:

1. Todos os testes químicos e biológicos para a elaboração dos laudos e relatórios;
2. Alteração da forma de coleta, análise ou tratamento, assim como a forma de apresentação do relatório mensal;
3. Purgas para análise;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A coleta das amostras deverá ser realizada observando-se, principalmente:

1. Para análises físico-químicas:

- a. Definir ponto de coleta que não sofra influencia externa;
- b. Limpar o ponto de coleta de tal forma a garantir a não contaminação da amostra;
- c. Utilizar luvas de látex e bolsas térmicas;
- d. Evitar o uso de conservantes nas amostras;
- e. Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório. Caso não seja possível enviar as amostras no mesmo dia, colocar sob refrigeração até o momento do envio.
- f. As amostras deverão ter validade máxima de 12 horas para início das análises.

**2. Para análises microbiológicas:**

- a. Realizar o mesmo procedimento para a análise físico-química, exceto item "d";
- b. Deverá ser coletada cerca de 100ml de água em frasco de vidro, esterilizado em autoclave, radiação U.V. e micro-ondas; e posteriormente embalado em papel alumínio de modo que seu gargalo e a tampa permaneçam protegidos;

**3. A coleta das amostras para análise físico-química e microbiológica deverá ser igual ou superior a treze (13) mensais, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As análises físico-químicas deverão ser realizadas de acordo com os parâmetros apresentados abaixo, considerando o Valor Máximo Permitido (VMP) para a água gelada e água condensada das torres de arrefecimento:

1. Alcalinidade hidróxido (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
2. Alcalinidade parcial (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
3. Alcalinidade total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
4. Bicarbonato alcalino (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
5. Condutividade (VMP: 2.000 µS/cm);
6. Cloretos (VMP: 300 mg Cl<sup>-1</sup>/L);
7. Dureza Cálcio (VMP: 240 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
8. Dureza Magnésio (VMP: 60 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
9. Dureza total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
10. Dureza permanente (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
11. Ferro (VMP: 3 mg Fe<sup>+2</sup>/L);
12. Sílica (VMP: 150 mg SiO<sub>2</sub>/L);
13. Turbidez (VMP: 100 NTU);
14. Sólidos dissolvidos (VMP: 1.360 mg NaCl/L);
15. Valor "pH" – água gelada (entre 8,0 e 9,5) – água condensada (entre 6,0 e 7,5);
16. Taxa de corrosão ao aço carbono (menor que 3 mpy);
17. Taxa de corrosão ao cobre (menor que 0,5 mpy);

18. Monoetilenoglicol (25% de concentração da solução).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As análises microbiológicas deverão ser realizadas nas águas condensadas das bandejas dos *fan-coils*.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Nas análises que apresentarem valor fora do padrão deverão ser realizadas novas coletas até 10 (dez) dias após, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Caso permaneça fora do padrão, deverá ser solicitada autorização ao Fiscal do Contrato, via impresso e *e-mail*, a fim de realizar o tratamento da água.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores encontrados no item anterior deverão, obrigatoriamente, constar nos **RELATÓRIOS** mensais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O tratamento contínuo deverá ser executado da seguinte maneira:

1. Diariamente, nos sistemas de águas condensadas por meio de bombas dosadoras automáticas com inibidores de corrosão e biocida que protejam a superfície metálica de corrosão e evitem a proliferação de microorganismos, em conformidade com os padrões técnicos que deverão constar, obrigatoriamente, no primeiro relatório. E, trimestralmente ou quando necessária, realizar a limpeza química cujo procedimento deverá constar no primeiro relatório mensal a fim de avaliação pelo Fiscal do Contrato;
2. Mensalmente nos sistemas de águas geladas com inibidores de corrosão, conforme resultados obtidos por meio das análises realizadas em cada sistema;
3. Trimestralmente, nas bandejas dos *fan-coils* através de microbiocida específico, neutralizador de odores, biodegradável, não corrosivo, não tóxico e que combata, ou previna a proliferação ou formação de fungos, bactérias, algas e do biofilme. Deverá ser observada a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo de tratamento;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Qualquer tipo de tratamento deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato e sempre comunicado com antecedência à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O tipo de tratamento químico e de escolha e responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser submetido para previa aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quanto aos produtos químicos e/ou equipamentos fornecidos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos itens abaixo:

1. Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela **CONTRATADA**.
2. Deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, na data da remoção, todos os produtos substituídos. O descarte dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
3. Deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE** antes do início da primeira aplicação;
4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados;
5. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus para a **CONTRATANTE**;
6. Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da **CONTRATADA** por pessoa não autorizada;
7. O fornecimento, manuseio, calibração, conservação e transporte de todo ou qualquer material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, bem como a armazenagem, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
8. Qualquer modificação no material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, deverá ser comunicada por escrito (impresso) e via *e-mail*, ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para avaliação da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO HORÁRIO E DOS RECURSOS HUMANOS**

Os serviços serão prestados, com recursos humanos do quadro da **CONTRATADA**, nas instalações prediais do Ministério da Educação, em Brasília, nos locais abaixo relacionados e terão início com a emissão da Ordem de Serviço até o décimo dia após a assinatura do contrato.:

- 1 Edifício Sede e Edifício Anexo I e II - Esplanada dos Ministérios - Bloco L.
- 2 CNE - Conselho Nacional de Educação – Via L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução dos serviços ocorrerá durante o horário de expediente e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da

**CONTRATANTE**, que deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** disponibilizará os **RECURSOS HUMANOS** de seu quadro para a execução dos serviços objeto deste Contrato, nas seguintes categorias profissionais:técnicas:

- 01 (um) Responsável Técnico na área de química e 01 (um) Responsável Técnico na área microbiológica, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos que serão os coordenadores e prepostos dos trabalhos e os responsáveis pela elaboração dos laudos e relatórios. Deverão, também, realizar visitas periódicas de manutenção contínua ou preventiva mensal de, no mínimo, 02 (duas) horas de duração, para o Engº Químico e 12 (doze) horas para o Biólogo, e durante o horário do expediente da **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, encaminhados em até 20 (vinte) dias após a coleta das amostras, impressos e via e-mail, digitalizados (arquivo em formato PDF), os relatórios mensal e de vistoria inicial:

1. **Relatório de Vistoria Inicial** - Deverá conter todos os dados do relatório mensal descrito no item 2 abaixo, e ainda:
  - a. Fotografias das áreas internas dos equipamentos que sofrerão ação direta do tratamento contínuo, incluindo comentários sobre a situação das mesmas quando necessitarem de algum tipo de intervenção necessária ao bom desempenho do tratamento;
  - b. Procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água condensada das torres de arrefecimento, das bandejas dos *fan coils*
2. **Relatório Mensal** – Deverá conter os valores encontrados no item 7.8 do Termo de Referência, e ainda:
  - a. Introdução (razão social, endereço, CNPJ, contato, *e-mail*, telefone e fax da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**);
  - b. Nomenclatura;
  - c. Procedimentos utilizados nas coletas e análises;
  - d. Laudos das análises físicos-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas e das bandejas dos *fan-coils*;

- e. Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;
- f. Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;
- g. Relação dos equipamentos (com data de aferição e validade de utilização), ferramentas e EPI's utilizados;
- h. Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;
- i. Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;
- j. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- k. Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia e picos de consumo de energia; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.
- l. Nos laudos deverão constar: A razão social, endereço e CNPJ do laboratório, nomes dos Responsáveis Técnicos e suas respectivas inscrições nos Conselhos correspondentes; data e hora da coleta e da análise, pontos de coleta, mês de referência, metodologia, equipamento utilizado, parâmetros analisados, valores padrões, resultados obtidos, avaliação, observações e tratamentos contínuos, preventivos ou corretivos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
5. exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato;

6. inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
7. relacionar-se com a empresa exclusivamente através dos prepostos por ela indicados;
8. rejeitar os serviços que não estejam sendo executados com o uso de materiais que não sejam os especificados e ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e ou considerados como mal executados;
9. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
10. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
11. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
12. não aceitar que os empregados da **CONTRATADA** trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (s) requeridos na execução das atividades;
13. determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
14. caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso devesse ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Fiscal do Contrato;
15. caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos materiais e equipamentos.
16. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços;



17. exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação;
18. atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços;
19. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
20. efetuar o pagamento na forma convencionada;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011 e na sua Proposta;
2. Conhecer as especificações técnicas dos equipamentos envolvidos na execução do objeto do Contrato;
3. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas. A sua responsabilidade pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;
5. apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com a identificação da empresa, além da necessidade de portarem crachá de identificação pessoal;
6. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
7. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,

prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8. fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) requeridos na execução das atividades, conforme exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTBE;
9. instruir seus funcionários sobre a proibição de utilizar as dependências do **CONTRATANTE** como alojamento, moradia ou para fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;
10. enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
11. os relatórios mensais e de vistoria inicial, e qualquer documentação da **CONTRATADA** deverão ser enviados impressos e via *e-mail*, digitalizados (em arquivo no formato PDF), ao Fiscal do Contrato;
12. comunicar ao fiscal do contrato, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes, por escrito (impresso) e via e-mail, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação da **CONTRATANTE**;
13. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou estipulado pelo **CONTRATANTE**, sempre que os serviços sejam julgados insatisfatórios ou apresente conduta prejudicial ou inconveniente a disciplina ou ao interesse do serviço público;
14. arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, óleos, lubrificantes, combustíveis, testes, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como, providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal;
15. refazer corretamente os serviços rejeitados, com o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando com o ônus decorrente do fato;
16. os serviços que exigirem a paralisação de instalação ou equipamento dos sistemas de climatização deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da **CONTRATANTE**, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

Tais serviços deverão ser avaliados antecipadamente pelo Fiscal do Contrato e o prazo máximo para normalização do sistema, nos dias úteis, será de 24 (vinte e quatro) horas. Havendo necessidade de maior prazo a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação, com justificativa e proposta de prazo à **CONTRATANTE**;

17. não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de intervenção durante a execução dos serviços;
18. executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários a aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei No 8.666/93;
19. comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em produtos ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
20. interagir com as demais empresas contratadas pela **CONTRATANTE**, envolvidas na manutenção das demais instalações (elétrica, hidro-sanitárias, elevadores, automação, etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas;
21. atender a serviços de emergência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Sem ônus para o **CONTRATANTE**;
22. zelar pela área que for executar os serviços contratados;
23. responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos, decorrentes do tratamento químico, falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA**;
24. executar o plano de descarte de vasilhas e/ou produtos, em conformidade com o apresentado na proposta;
25. os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água deverão estar de acordo com a determinação do INMETRO e devidamente calibrados, tal comprovação será através de cópia dos instrumentos calibrados;

26. responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
27. responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;
28. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
29. a **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo MEC;
30. fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
31. sinalizar convenientemente e ou isolar o local e ou equipamento, durante a execução dos serviços, objetivando a segurança dos seus funcionários e usuários;
32. designar seu preposto, mediante prévia aceitação da **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;
33. responsabilizar-se pela remoção de entulho, sobras de materiais e fazer a limpeza dos locais onde houve intervenção da **CONTRATADA**, após a finalização dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
34. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
35. é expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

36. é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
37. não sub-empregar parcial ou globalmente os serviços; e
38. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx**,

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **R\$ xxxxx**, sendo para o presente exercício o valor de **R\$ xxxxxxxx**, e correrão à conta do Programa de Trabalho – PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte de recursos xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxx, em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas dos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo responsável designado pela Contratante, além do comprovante de recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, cláusula segunda, inciso I.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida,

compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couberem, as disposições contidas na IN/MPOG nº 02/2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do **CONTRATO** em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d1- No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, conforme os arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:  
Cl:

---

Nome:  
CPF:  
Cl: